Copia – Evaristo Valle de Barros – Tabellião – Rua do Rosario n. 56 – Rio de Janeiro – L.º 706 – fls. 40 –

Escriptura de cessão e transferencia de predios desapropriados pela Fazenda Nacional, que entre si fazem, de uma parte, como Outorgante, o Visconde de Moraes, José Julio Vieira de Moraes, e sua mulher a Viscondessa de Moraes Dona Etelvina Amelia de Magalhães Moraes, e de outra parte, como outorgada a Fazenda Nacional – Saibam quantos a esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos dezesete dias de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o meu Cartorio, compareceram, juntos e contractados perante mim Tabellião, de uma parte, como Outorgante o visconde de Moraes, José Julio de Moraes, e sua mulher a viscondessa de Moraes D. Etelvina Amelia de Magalhães Moraes, proprietarios e capitalistas, domiciliados nesta cidade, a Outorgante mulher representada por seu marido pelos poderes da procuração registrada no L.º 173 fls. 11, deste Cartorio, indo por certidão junta ao traslado da presente Escriptura, e de outra parte, como Outorgada a Fazenda Nacional pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemu-

pelas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida pelo bilhete que fica archivado. E, sendo assim presente, com presença da Outorgada e das mesmas testemunhas, me foi dito: 1º) que elle Outorgante ao diante vende o predio e sua fazenda de Santa Cruz, nesta cidade, nos termos da Escriptura de compra e venda de dous de Dezembro de mil novecentos e um, lavrada em notas do Tabellião Declario da Costa, a fls. 61 do L. 113 e celebrada entre o primeiro Outorgante como comprador, e Santo Antonio Ferreira e sua mulher D. Luiza Vieira de Azevedo Ferreira, como vendedores, e bem assim o predio á Rua "Theophilo Ottoni" nº 70 antigo nº 78 freguezia da Candelaria desta cidade, nos termos da Escriptura de compra e venda, de 10 de maio de 1902, lavrada em notas deste Cartorio, á fls. 89 do L. 676, e celebrada entre o mesmo primeiro Outorgante, como comprador, e o Commendador José Ferreira da Rocha Barcellos e sua mulher Dona Victorina Ferreira Barcellos, como vendedores; 2º) que as ditas Escripturas de compra de 2 de Dezembro de 1901 referente ao predio da rua "Visconde de Inhaúma" nº 51 e de 10 de maio de 1902 referente ao predio da Rua "Theophilo Ottoni" nº 70 (setenta) neste acto exhibidas, a primeira pelo respectivo traslado e a segunda por certidão, são entregues pelos Outorgantes ao Outorgado para serem sempre bem e fielmente guardadas e conservadas como documentos do primeiro traslado da presente Escriptura, da qual ficam fazendo parte integrante para os effeitos da descripção dos bens vendidos,

sua individuação, confrontação e descriminação e caracteristicos e demais fins convenientes de direito. 3º) que os referidos predios e seus respectivos terrenos se acham livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra-judiciaes, foro, encargo, tença ou pensão, não estão sujeitos a contractos de arrendamento ou outros, não tem machinismos ou quaesquer installações ou benfeitorias de locatarios que possam ser objecto de qualquer auxilio por parte da Outorgada para a respectiva mudança ou transporte ou de qualquer indemnisação especial, tornando-se certa aquella ausencia de responsabilidades, onus ou encargos de qualquer ordem pelos titulos acima referidos e pelas certidões adiante transcriptas do Distribuidor Geral e do Registro de Hypothecas. 4º) que os ditos predios e seus respectivos terrenos foram sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuidos pelos Outorgantes e seus antecessores, até que, desapropriados pelo Decreto Nº 969 de 18 de setembro ultimo para as obras da Avenida Central, entraram desde logo os outorgantes em livre e espontaneo accôrdo amigavel com a Outorgada, nos precisos termos da Lei nº 1.028 de 26 de agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto Nº 956 de 9 de setembro immediato, acerca da indemnisação que a elles Outorgantes compete pela referida desapropriação. 5º) que, na conformidade do alludido accôrdo, por bem do pre-

sente Instrumento e nos melhores de direito, fazem os Outorgantes, de hoje para todo o sempre, plena, effectiva e definitiva cessão e transferencia á Outorgada dos dous mencionados predios e respectivos terrenos, bem como das bemfeitorias existentes nestes e naquelles e de todos os materiaes que se acham no dito nº 40 á rua "Theophilo Ottoni", mediante o pagamento da indemnisação entre as ditas partes pactuada no sobredito accordo de reis cento cinco contos (cento cinco contos de reis), sendo reis sessenta cinco contos (sessenta cinco contos de reis, pelo da rua "Visconde de Inhaúma" nº 51 e reis quarenta contos (quarenta contos de reis) pelo da rua "Theophilo Ottoni" nº 40 e pelos materiaes de construcção nelle existentes, indemnisação, cuja importancia fecunciaria é neste acto entregue pela Outorgada aos Outorgantes em moeda corrente do paiz e é pelos mesmos Outorgantes recebida conferida e achada certa perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé. E) que por isso dão os Outorgs. á Outorgada plena e rasa quitação da dita quantia, promettendo e obrigando-se por si, seos herdeiros e quaesquer successores, a não repetir, a dar a presente por bôa, firme e valiosa em qualquer tempo e a não fazer jamais reclamação alguma com referencia aos immoveis desapropriados, ao acto da desapropriação ou a respectiva indemnisação; obrigando-se outrosim em qualquer caso de duvida de terceiros, a responder pela quantia recebi-

da como sóe acontecer e é de lei em hypotheses semelhantes pela exercicio de direito dando a outorgada por bem da presente e da clausula constitutiva, como plenamente investida de todo o direito e acção e dominio, senhorio e posse que tinham os outorgantes sobre os dous referidos immoveis e suas bemfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões, de tudo em posse da desde já a mesma outorgada para todos os effeitos de direito, e renunciando por ultimo os outorgantes, como de facto renunciado tem nos melhores de direito, a preferencia que sobre terrenos disponiveis lhes faculta o artigo segundo do 55º da lei nº 1021, de 26 de agosto de 1903. E pela outorgada me foi dito que acceita a presente escriptura tal como nella se contem e declara, passando por isso desde já a exercer todos os actos e direitos que lhe competem sobre os dous immoveis, cujo dominio e posse lhe foram conferidos nos termos do Dec. Nº 9.469 de 16 de setembro de 1903, e nos da presente escriptura, e mais que a importancia da indemnisação paga no presente acto e recebida da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos. Verso. Districto. fls. 25. Nº 1.621. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Segundo semestre. Imposto predial. Exº de 1903. Importa 108$000 reis. Exe-

tifico que o Snr. Visconde de Moraes, deve a quantia de 108.000 reis, imposto do predio da rua "Visconde de Inhauma" numero cincoenta um, capital Federal, um de setembro de mil novecentos e tres. Pelo Director H. Mello. Recebi em 19 de setembro de 1903. Ferreira. O predio n. 70, da rua "Hospicio Ottoni", inscripto em nome do "Visconde de Moraes tem no exercicio predial de 1903 a nota de condemnado pela hygiene, não estando portanto sujeito ao pagamento da taxa sanitaria, fez a communicação predial e deve pagar imposto territorial dos exercicios de 1902 e 1903. Pagou de reis mil reis de quitação predial, taxa n. 1447. Ferreira. Secção 19 de Dezembro de 1903. Pedro Rocha. Visto. 2. Capitão. 1. districto fl. 46. N. 1.684. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo d'agua, Exercicio de 1903. Contribuição 5$000 reis. Certifico que o Snr. Visconde de Moraes deve a quantia de cincoenta quatro mil reis, imposto do consumo de uma penna d'agua concedida para uso do predio n. 51 da rua "Visconde de Inhauma". Capital Federal, 31 de Julho de 1903. Pelo sub-director A. Costa. Recebi em 18 de agosto de 1903. Official do Thesoureiro Costa Ferreira. 1. districto fl. 46. N. 1.611. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo d'agua. Exercicio de 1903. Contribuição 5$000 reis. Certifico que o Snr. Visconde de Moraes, deve a quantia de 5$000 reis, imposto do consumo de uma penna d'agua, concedida

para uso do predio nº 70 da rua "Theophilo Ottoni".
Capital Federal, 31 de Julho de 1903. Pelo sub-
director A. Costa. Reg.sr em 16 de agosto de
1903. O fiel do thesoureiro Costa Pereira. Joaõ
Henrique da Conceiçaõ, serventuario vitalicio
do Officio de Destribuidor da geral da
Capital Federal dos Estados Unidos do Bra-
sil. Certifico por mim ser pedido que revendo
os livros de destribuições de Acções Ordina-
rias, dez dias, embargos, sequestros e executi-
vos das Varas do Civel e Commercial
desde 2 de Janeiro de 1901 até a presente
data, delles não consta destribuiçaõ alguã
ma contra o Visconde de Moraes. O referi-
do é verdade, aos mesmos livros me
reporto e dou fé. Capital Federal, 14 de
dezembro de 1903. Eu Joaõ Henrique da
Conceiçaõ, destribuidor geral, subscrevo e
assigno. Joaõ Henrique da Conceiçaõ. Es-
tá collada uma estampilha de trezentos
reis devidamente inutilisada. Registro
geral e das Hypothecas. Thesoureiro Distincto.
Certidaõ nº 1. Certidaõ. Revendo os livros
do Registro geral e das Hypothecas desde 2
de Janeiro de 1873 até hoje e 3 de fevereiro
de 1904, delles não consta que o predio á
rua do "Theophilo Ottoni" nº 70, freguezia
da Candelaria se ache gravado por quaes-
quer hypothecas e onus reaes nem que este-
ja sujeito a responsabilidade do Visconde
de Moraes ou haja sobre o mesmo sido fei-
ta qualquer [illegible]açaõ pelo mesmo de-
vedor. Subscrevo e assigno no impedimento

do Official. O Sub Official Joad Teixeira Leite.
Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1904. O Sub-
Official Joad Teixeira Leite. Está collada a
dita estampilha de trezentos reis, devi-
damente inutilisada. — Registro Geral e
das Hypothecas. Primeiro Districto. Certidão
n.º 26. Certidão. Revendo os livros do Registro
Geral e das Hypothecas desde 2 de Janeiro de
1873 até hoje, 3 de fevereiro de 1904, delles
não consta que o predio á rua "Visconde de
Inhaúma" n.º 51 freguezia de Santa Rita
se ache gravado por quaesquer hypothecas
onus reaes, nem que esteja sujeito a res-
ponsabilidade do Visconde de Moraes ou haja
sobre o mesmo sido feita qualquer transacção
pelo referido Senhor. Subscrevo e assigno no
impedimento do Official. O Sub-Official
Joad Teixeira Leite. Rio de Janeiro, 3 de fe-
vereiro de 1904. O Sub-Official Joad Teixeira
Leite. Está collada uma estampilha de
trezentos reis, devidamente inutilisada.
E assim m'o pediram lavrasse
estas notas a presente Escriptura, não
pagando imposto de transmissão nem
sello em virtude das disposições legaes
em vigor; e lhes sendo lida e as testemu-
nhas Antonio da Cunha Barbosa e Victor
Manoel Almeida assignam todos pre-
sente. Eu Marcolino Vale de Barros, ta-
bellião a escrevi. Visconde de Moraes. Jos.
Xavier da Silveira Junior. Dr. Andre Gus-
tavo Paulo de Frontin. Antonio da Cunha
Barbosa. Victor M.el Almeida. Nada mais dada

462

5-9-926

hoje. Eu Cypriano Vallé de Barros Valleffia
que subscrevi e assignei em publico e raso.
Em test.º (segue a (publico) de verd.º) Estavam
colladas (inutilisadas duas estampilhas
federaes no valor total de dois mil e
cem reis).—— Confere com o original. Inspe-
ria de Portos, em 5 de Setembro de 1926. José Leite Soares fui
2º escripº do Tabº Vallé Barros Valleffia
ad. Menores —